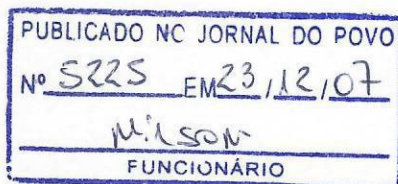




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



LEI Nº 1472/2007

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a receber imóveis urbanos como Dação em Pagamento para quitação de créditos tributários municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber como Dação em Pagamento até 62 (sessenta e dois) lotes urbanos, abaixo relacionados, sem benfeitorias, de propriedade da Construtora Vicky Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.317.206/0001-49, com sede na Av. XV de Novembro, 678, centro, cidade de Maringá/PR, os primeiros 21 (vinte e um) lotes estão situados no Jardim Universal, 03 (três) lotes situados no Jardim Nova Independência 1ª Parte, 25 (vinte e cinco) lotes situados no Jardim Nova Independência 2ª Parte e 13 (treze) lotes situados no Parque Residencial Bom Pastor, todos desta cidade, registrados no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Marialva/PR.

Jardim Universal – Sarandi/PR.

Ordem	Quadra	Lote
001	031	016
002	031	023
003	039	013
004	039	020
005	039	021
006	039	026
007	043	021
008	045	004
009	045	005
010	045	012
011	046	002
012	046	003
013	046	005
014	046	011
015	046	012
016	047	006
017	047	008
018	047	010
019	047	012
020	047	018
021	062	004



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Jardim Nova Independência 1ª Parte – Sarandi/PR

Ordem	Quadra	Lote
022	054	027
023	055	008
024	058	014

Jardim Nova Independência 2ª Parte – Sarandi/PR

Ordem	Quadra	Lote
025	079	008
026	079	027
027	079	028
028	080	004
029	080	007
030	080	012
031	080	018
032	080	022
033	080	023
034	080	024
035	080	025
036	080	026
037	081	008
038	081	005
039	081	013
040	081	016
041	081	019
042	081	020
043	081	025
044	081	026
045	082	020
046	083	001
047	083	020
048	083	011
049	083	016
046	085	018
047	085	019
048	086	020
049	086	021

f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Parque Residencial Bom Pastor – Sarandi/PR

Ordem	Quadra	Lote
050	027	012
051	027	013
052	027	014
053	027	015
054	027	016
055	028	007
056	028	015
057	028	016
058	031	005
059	031	006
060	031	007
061	031	013
062	031	015

Parágrafo Único. A dação referida no caput deste artigo servirá para a quitação de débitos de IPTU e Taxas vencidos e não pagos perante a Fazenda Municipal até o valor de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais).

Art. 2º. A dação em pagamento de bens imóveis a que se refere esta Lei deve compreender os débitos, incluídos juros e multas, até o montante total de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais), vedadas renúncia fiscal ou diminuição de receitas para o Município e observado o seguinte:

I – havendo débito ajuizado, não poderá o Município arcar com despesas de custas processuais;

II – havendo débito ajuizado, a dação em pagamento somente poderá ocorrer, mediante a exibição, pelo contribuinte Construtora Vicky Ltda, da comprovação do recolhimento das custas processuais e demais sucumbências.

Art. 3º. Para viabilizar a dação em pagamento em bens imóveis, a Construtora Vicky Ltda, deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, o documento comprobatório da titulariedade do imóvel, com Certidão Negativa de Ônus comprovando que o imóvel esta livre de quaisquer ônus e débitos tributários, exceto os débitos objeto desta Lei, bem como os mapas e memoriais dos respectivos lotes, sem qualquer custo adicional ao Município.

f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, obrigado a efetuar a transferência dos imóveis objeto da presente Lei, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei.


Parágrafo Único. Somente após a lavratura da escritura e o registro dos imóveis objeto da referida Lei junto aos órgãos competentes por parte do Poder Executivo Municipal, é que se caracterizará a referida dação em pagamento, e, conseqüentemente a quitação do débito.

Art. 5º. O processo de extinção de créditos tributários proveniente da dação em pagamento, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, observadas as normas previstas na legislação tributária pertinente.

Art. 6º. As despesas com a escrituração e registro dos imóveis recebidos como dação em pagamento, correrão por conta das dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de dezembro de 2007


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1472/2007 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a receber imóveis urbanos como Dação em Pagamento para quitação de créditos tributários municipais e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



LEI Nº 1472/2007

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a receber imóveis urbanos como Dação em Pagamento para quitação de créditos tributários municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber como Dação em Pagamento até 62 (sessenta e dois) lotes urbanos, abaixo relacionados, sem benfeitorias, de propriedade da Construtora Vicky Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.317.206/0001-49, com sede na Av. XV de Novembro, 678, centro, cidade de Maringá/PR, os primeiros 21 (vinte e um) lotes estão situados no Jardim Universal, 03 (três) lotes situados no Jardim Nova Independência 1ª Parte, 25 (vinte e cinco) lotes situados no Jardim Nova Independência 2ª Parte e 13 (treze) lotes situados no Parque Residencial Bom Pastor, todos desta cidade, registrados no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Marialva/PR.

Jardim Universal Sarandi/PR.

Ordem	Quadra	Lote
001	031	016
002	031	023
003	039	013
004	039	020
005	039	021
006	039	026
007	043	021
008	045	004
009	045	005
010	045	012
011	046	002
012	046	003
013	046	005
014	046	011
015	046	012
016	047	006
017	047	008
018	047	010
019	047	012
020	047	018
021	062	004

Jardim Nova Independência 1ª Parte – Sarandi/PR

Ordem	Quadra	Lote
022	054	027
023	055	008
024	058	014

Jardim Nova Independência 2ª Parte – Sarandi/PR

Ordem	Quadra	Lote
025	079	008
026	079	027
027	079	028
028	080	004
029	080	007
030	080	012
031	080	018
032	080	022
033	080	023
034	080	024
035	080	025
036	080	026
037	081	008
038	081	005
039	081	013
040	081	016
041	081	019
042	081	020
043	081	025
044	081	026
045	082	020
046	083	001
047	083	020
048	083	011
049	083	016
046	085	018
047	085	010

Dispensada a Terceira Discussão ao Poder Executivo Municipal em 23 de dezembro de 2007. Edição

e
ada
em

030	080	012
031	080	018
032	080	022
033	080	023
034	080	024
035	080	025
036	080	026
037	081	008
038	081	005
039	081	013
040	081	016
041	081	019
042	081	020
043	081	025
044	081	026
045	082	020
046	083	001
047	083	020
048	083	011
049	083	016
046	085	018
047	085	019
048	086	020
049	086	021

Parque Residencial Bom Pastor - Sarandi/PR

Ordem	Quadra	Lote
050	027	012
051	027	013
052	027	014
053	027	015

054	027	016
055	028	007
056	028	015
057	028	016
058	031	005
059	031	006
060	031	007
061	031	013
062	031	015

Parágrafo Único. A dação referida no caput deste artigo servirá para a quitação de débitos de IPTU e Taxas vencidos e não pagos perante a Fazenda Municipal até o valor de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais)

Art. 2º. A dação em pagamento de bens imóveis a que se refere esta Lei deve compreender os débitos, incluídos juros e multas, até o montante total de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais), vedadas renúncia fiscal ou diminuição de receitas para o Município e observado o seguinte:

I - havendo débito ajuizado, não poderá o Município arcar com despesas de custas processuais;

II - havendo débito ajuizado, a dação em pagamento somente poderá ocorrer, mediante a exibição, pelo contribuinte Construtora Vicky Ltda, da comprovação do recolhimento das custas processuais e demais sucumbências.

Art. 3º. Para viabilizar a dação em pagamento em bens imóveis, a Construtora Vicky Ltda, deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, o documento comprobatório da titulariedade do imóvel, com Certidão Negativa de Ônus comprovando que o imóvel está livre de quaisquer ônus e débitos tributários, exceto os débitos objeto desta Lei, bem como os mapas e memoriais dos respectivos lotes, sem qualquer custo adicional ao Município.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, obrigado a efetuar a transferência dos imóveis objeto da presente Lei, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei.

Parágrafo Único. Somente após a lavratura da escritura e o registro dos imóveis objeto da referida Lei junto aos órgãos competentes por parte do Poder Executivo Municipal, é que se caracterizará a referida dação em pagamento, e, conseqüentemente a quitação do débito.

Art. 5º. O processo de extinção de créditos tributários proveniente da dação em pagamento, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, observadas as normas previstas na legislação tributária pertinente.

Art. 6º. As despesas com a escrituração e registro dos imóveis recebidos como dação em pagamento, correrão por conta das dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PADO MUNICIPAL, 18 de dezembro de 2007


AFARECIDO FARIAS SPADA
 Prefeito Municipal